CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

Cristalândia do Piauí, 07 de junho de 2024.

PARECER

Dá Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí:
Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE REOLUÇÃO Nº 01/2024,** de 05 de junho de 2024. Apresenta parecer favorável.

JEANE FABRICIO DA SILVA LOUZEIRO
Presidente

FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA
Relator

ADONIAS J. MASCARENHAS L. DE AMORIM
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

Cristalândia do Piauí, 07 de Junho de 2024.

PARECER

Dá Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí: Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024,** de 05 de junho de 2024. Apresenta parecer favorável.

EDINALDA BRANDÃO DE SOUZA
Presidente

JEANE FABRICIO DA SILVA
Relator

JOSÉ GREGÓRIO RODRIGUES D. NETO
Membro

Apresentado, lido
EM 05/06/2024
Secretário

APROVADO
EM 07/06/2024
UNANIMIDADE DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRA
ABSTENÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí PI Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01
DE 05 DE JUNHO DE 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ETADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os arts. 29, inciso V, 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal propõe o seguinte Projeto de Resolução.

FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos municipais de Cristalândia do Piauí/PI serão pagos em parcelas mensais nos valores descriminados abaixo:

CARGO	**VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL**
PREFEITO MUNICIPAL	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VEREADOR	R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
PRESIDENTE DA CÂMARA	R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais)

Parágrafo único. O teto do subsídio dos Vereadores acompanhará o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais,

de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Resolução poderão ser revisados anualmente, conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do subsídio não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) de gasto com pessoal, previsto no artigo 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como o limite de 5% (cinco por cento) em relação à receita do Município, de acordo com o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 3º - O Prefeito municipal, Vice-prefeito municipal e Vereadores terão direito ao recebimento de uma décima terceira parcela anualmente, a ser paga até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, no mesmo valor dos subsídios a serem pagos mensalmente.

Parágrafo único. Se houver pagamento a título de adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais efetivos e comissionados, será feito o pagamento antecipado da décima terceira parcela de subsídio aos agentes políticos, em respeito ao princípio da isonomia.

Art. 4° - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição, excetuadas vedações previstas na Lei Orgânica Municipal ou Lei Específica.

Art. 6° - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Vereadores, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, farão jus às diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - O Vereador que não se fizer presente imotivadamente às Reuniões Ordinárias e Reuniões de Comissões, sofrerá desconto em folha de pagamento.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 05 de junho de 2024.

MANACÉIS DE VALCENAR BORGES FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01

DE 05 DE JUNHO DE 2024

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

PROPONENTE: Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO: Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Cristalândia do Piauí/PI para a legislatura 2025 a 2028.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 39, §4º, determina que a remuneração dos agentes políticos seja fixa e mensal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Tal objeto visa obedecer ao Princípio da Anterioridade, previsto no inciso VI do art. 29 da CF, visto que respectivos subsídios estão sendo fixados para a legislatura subsequente.

Ademais, é indispensável destacar que os subsídios dos agentes políticos são Despesas de Pessoal, e por fazer fazerem parte do cenário econômico/financeiro, os limites estão estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e deverão serem obedecidos.

Acrescenta-se que, por se tratar de ato interna corporis , que normatiza matéria de competência específica da Câmara Municipal, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio dos agentes políticos.

O presente Projeto de Resolução obedece a limitação estabelecida pelo art. 29, inciso VI da CF, no qual prevê que em municípios de ate dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Atenciosamente,

MANACEIS DE VALCENAR BORGES FEITOSA

Presidente da Câmara

FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA

Vice-Presidente

EDINALDA BRANDÃO DE SOUZA

Segunda Vice-Presidente

JEANE FABRÍCIO DA SILVA LOUZEIRO

Primeira Secretária

MARLEANE LOPES DE SOUZA ALVES

Segunda Secretária